

imissão na posse e avaliação e nomeou como fiel depositário o representante legal da Agravada. Rejeita-se a preliminar de nulidade da decisão agravada porque contém suficiente e eficiente fundamentação. Rejeita-se a preliminar de não conhecimento do recurso porque dirigido a este Tribunal e nele protocolado. A referência na petição de recurso a E. Tribunal de Justiça de outro Estado caracteriza erro material. Se o Sr. Oficial de Justiça certifica que o imóvel locado está ocupado com bens da locatária e não localizou seu representante legal para citação e intimação, não restou configurado o abandono que viabiliza a imissão liminar do locador na posse do bem. Recurso provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053027-97.2017.8.19.0000 Assunto: Direito Autoral / Propriedade Intelectual / Industrial / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL Ação: 0120187-39.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00521608 - AGTE: INSTITUTO RUBENS GERCHMAN ADVOGADO: HELDER JOSE GALVÃO E SILVA OAB/RJ-143953 AGDO: TIFERET COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Ementa: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ENUNCIADO 27 DO FUNDO ESPECIAL DO TJRJ. PRINCÍPIO DA ACESSIBILIDADE AO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE ENSEJAR A ALTERAÇÃO DA DECISÃO. In casu, o Agravante requer a reforma da decisão para que seja deferida a gratuidade de justiça ou o recolhimento ao final das custas processuais. Foi deferido por esta Relatora o parcelamento das custas pelo Agravante em 6 (seis) parcelas mensais, devendo a primeira parcela ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do acórdão. Incidência do Enunciado 27 do Fundo Especial do TJRJ. Irresignação do Agravante que não merece acolhimento. In casu, não restou demonstrada a miserabilidade econômica para fins de assistência judiciária gratuita, e sim a impossibilidade financeira momentânea enfrentada pelo Agravante. Manutenção da decisão. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

007. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053264-34.2017.8.19.0000 Assunto: Não Cumulatividade / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0153988-43.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00524337 - AGTE: MINUANO PETROLEO LTDA ADVOGADO: ALINE LOUREIRO MIRANDA OAB/RJ-145048 ADVOGADO: PEDRO D'ALCANTARA MIRANDA NETO OAB/RJ-145053 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: SERGIO PYRRHO **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. ICMS- ST. INDEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGENCIA. Substituição tributária. Recolhimento antecipado do tributo por ocasião do ingresso da mercadoria (combustível) no Estado do Rio de Janeiro. Lei nº 6.276/2012, que altera dispositivos da Lei nº 2657/96, que dispõe sobre o ICMS, regulando o momento em que o Imposto por Substituição Tributária passa a ser devido. Empresa Agravante que tem como objeto social a distribuição de combustíveis. Pretensão de concessão da tutela provisória de urgência a fim de que o Agravado se abstenha de exigir o recolhimento antecipado do ICMS, bem como de apreender mercadorias e/ou veículos, por ocasião do ingresso no Estado do Rio de Janeiro. Indeferimento. Questão controversa referente a cobrança do ICMS no caso em análise que demanda dilação probatória. Contudo, no que diz respeito a retenção de mercadoria na entrada do território estadual, para coibir o pagamento do tributo, merece reforma o decisum, para que seja parcialmente concedida a tutela provisória de urgência, uma vez que "é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento do tributo", conforme Súmula 323 do STF. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053784-91.2017.8.19.0000 Assunto: Violação aos Princípios Administrativos / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0133002-68.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00529172 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA KINGSTON OAB/RJ-103458 ADVOGADO: GUILHERME ALVARES FERREIRA DE SOUZA OAB/RJ-201810 AGDO: SIGILOSO **Relator: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0056658-49.2017.8.19.0000 Assunto: Desconsideração da Personalidade Jurídica / Sociedade / Empresas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL Ação: 0431185-27.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00558869 - AGTE: BTG PACTUAL PARTICIPATIONS LTD AGTE: K.M.I.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A ADVOGADO: PEDRO BRUNING DO VAL OAB/SP-235108 AGDO: ER OFFSHORE GMBH & CIE. KG AGDO: ER SCHIFFAHR TREEDEREIGESSELLSCHAFT MBH & CIE. KG ADVOGADO: WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA OAB/RJ-084529 **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Agravo de instrumento contra a r. decisão que extinguiu incidente de desconsideração de personalidade jurídica sem condenar os Agravados no pagamento de honorários de advogado e de multa pela litigância de má-fé. A parte responde pela sucumbência apenas quando vencida na lide. Impertinente a condenação em honorários de advogado se rejeitado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica porque o rol taxativo do artigo 85, §1º, do Código de Processo Civil não prevê a fixação da verba para tal hipótese. Ausência de litigância de má-fé, pois a atuação dos Agravados se manteve nos limites da lei. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

010. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0056662-86.2017.8.19.0000 Assunto: Desconsideração da Personalidade Jurídica / Sociedade / Empresas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL Ação: 0431185-27.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00558892 - AGTE: ER OFFSHORE GMBH & CIE. KG AGTE: ER SCHIFFAHR TREEDEREIGESSELLSCHAFT MBH & CIE. KG ADVOGADO: WILLIAM FIGUEIREDO DE OLIVEIRA OAB/RJ-084529 AGDO: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S/A AGDO: RIO ALVA PARTICIPAÇÕES S/A AGDO: PRINCIPAL DSB SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS II S/A AGDO: VALORA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. ADVOGADO: ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBY OAB/RJ-102375 AGDO: K.M.I.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A AGDO: BTG PACTUAL PARTICIPATIONS LTD ADVOGADO: PEDRO BRUNING DO VAL OAB/SP-235108 AGDO: OPRIME LLC AGDO: FÁBIO SOARES DE MIRANDA CARVALHO ADVOGADO: FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO OAB/RJ-094605 **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Ementa: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. INTERESSE. Agravo de instrumento contra a r. decisão que extinguiu por ausência de interesse processual o incidente de desconsideração de personalidade jurídica oposto em apenso à ação de prestação de contas. Manifesta a ausência de interesse processual dos Agravantes ao suscitarem o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da 1ª Agravada se ainda sequer apurada a existência de crédito capaz de justificar eventual cobrança e o ingresso no patrimônio particular dos sócios. Embora o artigo 134 do Código de Processo Civil autorize a instauração em qualquer fase do processo, por enquanto não há utilidade no manejo do incidente, que somente advirá com a demonstração da existência de saldo